



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

PORTRARIA Nº 223/GDG/IFC-CAM/2015, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Memorando nº 066/2015 da Diretora de Desenvolvimento Educacional, resolve:

Art.1º Designar os servidores, GERSON CARLOS SAISS, ocupante do cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2102086, LUCIANE GRANDO DORNELES UNGERICHT, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 1811380, GILMAR BOLSI, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2771262, ELISÂNGELA DA SILVA ROCHA, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matricula nº 2357020, JOSÉ LUIS UNGERICHT JÚNIOR, ocupante do cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 1331436, ELISETE DA SILVA, ocupante do cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula nº 1946758, ANDRESSA GRASIELE BRANDT, ocupante do cargo de Supervisora Pedagógica, Matrícula nº 1761694 e ROBINSON FERNANDO ALVES, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula nº 1758606 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão responsável pela elaboração do Projeto de Criação de Curso de Pós-graduação no eixo de Tecnológico Gestão e Negócios.

Art. 2º A Comissão deverá observar a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro/2008, a RESOLUÇÃO Nº 035 – CONSUPER/2012, que dispõe sobre as diretrizes de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *latu sensu*, em nível de especialização, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1/2001 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação; A RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 24, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002. (*) Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 1º e 2º, da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação e demais legislação pertinentes.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Ensino o acompanhamento e supervisão dos trabalhos.

Art. 4º Atribuir aos membros docentes uma carga horária de 02 (duas) horas semanais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROGÉRIO LUÍS KERBER
Diretor-Geral